ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 20/11
Folha 002
Assinatura

Oficio n. 048/Gab. 02/CMOPO/RO/11.

De, 23 de Maio de 2011.

Senhor Presidente,

Segue o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 547 /11**, de 23 de maio de 2011 "***Dispõe sobre a criação do serviço voluntário de capelania hospitalar***" para conhecimento e deliberação desta colenda Casa de Leis.

É o particular para o momento, antecipamos saudações.

Atenciosamente.

Rosária Helena
Vereadora – PRB

Almir Barbosa
Vereador - PT

Ao Exmo. Sr.
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 2041/11
Folha 003
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 547 /11. DE 23 DE MAIO DE 2011.

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Diversas pesquisas e estudos realizados nos últimos anos nos dão notícia do enorme benefício na recuperação de doentes que a assistência espiritual proporciona.

A fé por si só constitui poderoso auxilio na travessia dos angustiosos momentos de dor e doença. O conforto espiritual, a palavra de ânimo e esperança. Independe de credo ou religião professada, auxiliam na manutenção do equilíbrio emocional, tão importante nesses momentos mais delicados da vida de todo ser humano, como vem sendo constatado pela medicina, que já encara o paciente como um ser integral, numa abordagem holística.

A Capelania Hospitalar é um serviço de caráter voluntário, voltado para esta finalidade, destinado ao atendimento dos pacientes que estejam submetidos à internação hospitalar na rede pública do Estado.

Não há, aqui, nenhuma proposta de conversão, doutrinação ou de cruzada evangelista em favor de nenhuma religião. Trata-se apenas do amparo fraterno, da conversação leve e positiva, da consolação da dor do semelhante. Tal missão deve sempre ser conduzida de forma sensata, subordinada às orientações dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos pacientes e à direção do hospital.

São conhecidos exemplos de sucesso o Serviço de Capelania em Hospitais de todo o país.

Diante de tão positivos resultados já obtidos, por que não estender o serviço a todos os hospitais da rede pública, oferecendo a um número maior de pessoas o socorro espiritual e fraterno em momentos delicados?

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 2041/11
Folha 004
Assinatura

O Poder Público não será onerado com a implantação desta medida uma vez que o serviço é voluntário. A independência administrativa dos hospitais está preservada, pois todo o serviço fica subordinado à direção da entidade.

Por entender ser absolutamente necessário a visitação aos pacientes, familiares e outros, dentro de critérios seguros, éticos, disciplinados e eficazes é que esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rosária Helena
Vereadora – PRB

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 2041/11
Folha 005
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 547 /11. DE 23 DE MAIO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª DISCUSSÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 10:30
Em 30 de 05 de 11

Dispõe sobre a criação do serviço voluntário de capelania hospitalar.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª DISCUSSÃO
Quorum 09 08 Contra -0-
Sessão Extraordinaria Horas 21:45
Em 30 de 05 de 11

LEI:

Art. 1º. Fica criado nos hospitais da rede oficial do município o serviço voluntário de capelania hospitalar.

Art. 2º. O serviço de capelania destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou em tratamento ambulatorial e de seus familiares.

Parágrafo Único: O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação do paciente: ou de seus familiares, em caso de seu impedimento.

Art. 3º. A capelania será exercida mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a direção de cada unidade hospitalar e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º. O serviço é integralmente subordinado à direção da unidade, à qual compete:

I. decidir sobre a conveniência da assinatura de adesão tal como proposto;

II. a qualquer momento, revogar o termo de adesão em vigor ou suspender temporariamente o serviço, se assim julgar necessário ao bom mandamento dos serviços hospitalares, dando ciência e justificativa de tal fato à Secretaria Municipal de Saúde;

III. aceitar ou não as indicações dos voluntários – auxiliares e visitadores – feitas pelo capelão, determinado-lhe a substituição daquele que por qualquer meio prejudicar, obstruir ou imiscuir-se nos serviços de saúde.

IV. estabelecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 24/11
Folha 006
Assinatura

a) o número de voluntários;

b) horário do atendimento, obrigatoriamente fora dos horários de visita;

c) limites físicos de atuação do serviço.

§ 2°. O voluntário não poderá, sob nenhum pretexto, transitar pelo hospital fora dos horários e área estabelecidos.

§ 3°. A equipe trabalhará obrigatoriamente com uniforme, em modelo distinto daquele usado pelo corpo funcional, e portando crachá de identificação específico da função fornecido pela direção do hospital, identificando-se sempre que solicitado por funcionário ou paciente.

Art. 4°. A capelania será orientada por um Capelão titular voluntário, preferencialmente, formado em teologia.

§ 1°. Na impossibilidade de se atender ao dispositivo no *caput*, o serviço poderá ser coordenado por leigo que apresente condições para tal.

§ 2°. O serviço, em hipótese alguma, poderá estar vinculado a qualquer religião específica e aceitará representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal.

Art. 5°. A equipe da capelania será formada por voluntários selecionados pelo Capelão, observadas as seguintes condições mínimas:

I. Entrevista pessoal com o Capelão, em que será expressa a razão que o faz procurar o serviço voluntário de capelania hospitalar.

II. Participação integral no curso básico de capelania hospitalar.

Parágrafo Único: É condição fundamental para a inscrição no curso básico de capelania hospitalar a identificação do candidato junto à direção da unidade mediante a apresentação dos itens seguintes:

I. cédula oficial de identidade;
II. duas fotos recentes;
III. comprovante de residência.

Art. 6°. São Responsabilidades do Capelão titular:

I. ministrar curso de capelania para interessados em integrar a equipe de voluntários;

II. selecionar os voluntários de sua equipe e supervisionar seu trabalho;

III. coordenar o serviço de capelania hospitalar, respondendo pelo serviço junto à direção;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 204/11
Folha 007
Assinatura

IV. fornecer à direção relatórios bimestrais ou quando solicitado;

V. aprovar o material relativo aos serviços de atendimento espiritual a ser distribuído dentro do hospital.

Art. 7º. O curso básico de capelania hospitalar será realizado periodicamente, sempre de acordo com as conveniências da unidade de saúde, com duração mínima de 7 horas/aula e seu conteúdo abrangerá orientações sobre o serviço de capelania, noções de aconselhamento religioso; assepsia e comportamento ético no ambiente hospitalar.

Art. 8º. Em hipótese alguma, poderá um voluntário imiscuir-se nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento do hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§ 1º. Será imediata a dispensa e remoção do hospital de integrante da capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida a movimentação de paciente, sem o consentimento de médico por ele responsável.

§ 2º. O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação acatada por toda a equipe de capelania.

Art. 9º. A direção do hospital poderá designar espaço físico a ser utilizado pelo Capelão titular para entrevistas, reuniões e guarda do material utilizado.

Art. 10. O serviço voluntário de capelania hospitalar, em qualquer nível, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11. O voluntário que desobedecer quaisquer dispositivos desta Lei será suspenso de suas atividades, de imediato, por tempo a ser determinado pelo Capelão titular, em consonância com a Direção do Hospital.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Almir Barbosa
Vereador/PT

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 204/11
Folha 008
Assinatura

AO GABINETE DO PRESIDENTE,

Segue o presente processo autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 23 / 05 /2011.

Eva

Eva Moreno Cabral
Diretora de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port. 046/GP/CMOPO/RO

À SLAP;
De ordem do Sr. Presidente,
Segue processo para Plenário.
Em, 23/05/11

Dinefer Alves Dias
Chefe de Gabinete da Pres.
Port. 040/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário

segue Processo com Projeto de lei para conhecimento, uma vez tendo sido incluído na pauta da Ordem do dia.

Em: 23/05/11

À Slap

segue Processo para posterior envio a AJ.

Em: 24/05/11

À AJ,

Segue Processo para Parecer Técnico Jurídico

Em: 24/05/11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
20/11/11
009
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 547 **EM 23 DE MAIO DE 2011.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CAPELANIA HOSPITALAR".

Parecer Técnico Jurídico nº 0100/A.J./CMOPO/RO

O Projeto de Lei ora em análise de Autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Rosária Helena de Oliveira Lima, trata-se da criação de serviço voluntário de Capelania hospitalar.

O Projeto é **Constitucional** à luz do artigo 217 da Carta Magna Federal.

A mensagem do projeto nos direciona ao seu objetivo que é sem dúvida de alta relevância social.

O Projeto por sua vez não cria ônus a Administração Pública.

Deve, pois a matéria ser analisada pelas **Comissões de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente.**

Trata-se de Projeto que sua aprovação depende do **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 26 de Maio de 2011.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

À Secretaria Legislativa:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc 224/11
Folha 010
Assinatura

Segue Projeto de Lei nº 547 de 23 de maio de 2011, de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Rosária Helena de Oliveira Lima que, **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CAPELANIA HOSPITALAR"**, para ser encaminhada as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente.

Em: 26 de maio de 2011.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 26 de maio de 2011
Secretária (o) Legislativa (o)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO MG
Prc 204/11
Folha 011
Assinatura

Ao Vereador Milton Custódio Bragança,
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue processo para as providencias necessárias, em conformidade com o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em: 26 de maio de 2011.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prt. 204/11
Folha 012
Assinatura

COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADAS		
JUSTIÇA E REDAÇÃO	EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO	**"PROJETO DE LEI N. 547/11 de 23 de Maio de 2011 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTARIO DE CAPELANIA HOSPITALAR".**
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto Do Oeste-RO
DATA	23 de Maio de 2011

PARECER E VOTO DO RELATOR

Da matéria.

O **PROJETO DE LEI N. 547/11 de 23 de Maio de 2011 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTARIO DE CAPELANIA HOSPITALAR"**, se apresenta a esta relatoria para parecer quando a sua relação e constitucionalidade.

Do Parecer

As Comições Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamentos e Finanças "Unificadas" e devidamente convocados para emitirem parecer à propositura em tela, de acordo com a ***Seção IV do Capitulo III do Regime Interno*** desta Casa de Leis, conhecendo no manifesto da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, manifesta-se pela legalidade da propositura frente a sua redação e conteúdo. Trata-se de matéria autorizativa em que versa sobre os serviços voluntários de capelania na unidade hospitalar do Municipio e as formas de regulamentação e adesão de tal prestação direta.

A matéria é de iniciativa dos Vereadores **Almir Barbosa – PT e Rosária Helena de Oliveira Lima – PRB**, sua redação esta de acordo com a Lei Orgânica Municipal obedecendo as fontes regimentais internas desta Casa de Leis.

É meu Parecer.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 2011.

CMOPO
Lida na Sessão
Em 30/05/11

Milton Custódio Bragança
Relator da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Prc 204/11
Folha 013
Assinatura

Ao Vereador Almir Barbosa,
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, segue processo com relatório quanto a *Constitucionalidade* do Projeto de Lei nº 547/11, para deliberação dos demais membros da referida Comissão.

Em: 26 de maio de 2011.

Milton Custódio Bragança
Vereador – PRP
Relator da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 204/11
Folha 014
Assinatura

COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADAS		
JUSTIÇA E REDAÇÃO	EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ORÇAMENTOS E FINANÇAS

ASSUNTO	PROJETO DE LEI N. 547/11 de 23 de Maio de 2011 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTARIO DE CAPELANIA HOSPITALAR."
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	23 de Maio de 2011.

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 051/11.

I. Da matéria

Surge o PROJETO DE LEI N. 547/11 de 23 de Maio de 2011 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTARIO DE CAPELANIA HOSPITALAR", o mesmo vem subscrito pelos Nobres Vereadores **ALMIR BARBOSA – PT E ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA - PRB.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 30 de 05 de 11

II. Do Parecer

A Comissão Unificada, composta pelas **Comissões Permanentes de Justiça Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças**, de acordo com o artigo 46, §3° c/c 54 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Relator e se valendo do posicionamento da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, conclui que a matéria é constitucional e oferece apoio aos pacientes em internação e aos familiares acompanhantes que são atendidos direta e indiretamente na rede pública hospitalar.

Versa ainda sobre a capelania e sua forma de serviços voluntários.

Sua redação e iniciativa atendem aos preceitos regimentais e o que prevê a Lei Orgânica Municipal e vem à matéria nos caminhos da legalidade recebendo das

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prc 204/11
Folha 015
Assinatura

presentes Comissões por sua composição **PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.**

Sala de Comissões.

Em, 26 de Maio de 2011

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT
Presidente

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador PRP
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereador – PRB
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereador – PRB
Presidente

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador PRP
Relator

JOAQUIM FERNANDO COTA
Vereador - PRP
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 204/11
Folha 016
Assinatura

CONTINUAÇÃO...

COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADAS		
JUSTIÇA E REDAÇÃO	EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	ORÇAMENTOS E FINANÇAS

ASSUNTO	PROJETO DE LEI N. 547/11 de 23 de Maio de 2011 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTARIO DE CAPELANIA HOSPITALAR."
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	23 de Maio de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOEL SOUZA DE OLIVEIRA - RONY
Vereador - DEM
Presidente

EVALDO DE SOUZA SILVA
Vereador - PTN
Relator

EDIS FARIAS DO AMARAL
Vereador - DEM
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Prc 204/11
Folha 017
Assinatura

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado nº 051/11, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 547/11, para ser deliberado em Plenário.

Em: 26 de maio de 2011.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer unificado nº 051/11, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 547/11 para 1ª votação.

Em: 26 / 05 / 11

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 204/11
Folha 018
Assinatura

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 547/11 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 30 / 05 / 11

Janaina Fátima de Jesus
Assistente Legislativo

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de nº 547/11 para 2ª votação.

Em 30 / 05 / 11.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 31 / 05 / 11

Janaina Fátima de Jesus
Assistente Legislativo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 2041/11
Folha 019
Assinatura

OFÍCIO Nº 125 /GP/CMOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 31 de Maio de 2011.

Ao Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
DD. Prefeito Municipal
76920-000 – Ouro Preto do Oeste - RO

Recebi a 1ª Via
31 / 05 / 11
Gabinete do Prefeito
às 10:45 h
Ana Maria

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 547/11.**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 547 de 23 de Maio de 2011 de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Rosária Helena de Oliveira Lima que, **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CAPELANIA HOSPITALAR", aprovado** por **unanimidade** na Sessão Extraordinária realizada em 30/05/11, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – PTN
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 204/11
Folha 020
Assinatura

A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 204/11 com Projeto de Lei do Legislativo nº. 547/11 contendo 019 (dezenove) folhas devidamente numeradas para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 31 de maio de 2011.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11